

USO DE UNIFORMES OPERACIONAIS NOS DESLOCAMENTOS DE BOMBEIROS MILITARES – SUSPENSÃO – PROIBIÇÃO – PORTARIA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Anula autorização e proíbe o uso de Uniformes Operacionais nos deslocamentos de Bombeiros Militares, na forma que especifica e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91 (LOB), combinado com o inciso VII, do Art. 47, do Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB); e, ainda,

Considerando que muitos bombeiros militares passaram, no decorrer do tempo, a fazer, em seus deslocamentos, uso de uniformes operacionais como sendo o seu principal uniforme, excluindo o de passeio ou de folga;

Considerando que o uso dos uniformes operacionais só está previsto nas instruções, formaturas, desfiles cívico-militar, serviço interno ou no desempenho de missão operacional (missão fim), nos termos dos dispositivos capitulados no Art. 12, do RUCBM/DF, aprovado pelo Decreto n.º 15.242, de 24 NOV 1993.

Finalmente, considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação, mediante Ofício n.º 209/2001 - CBMDF/EMG, datado de 21 de agosto de 2001, protocolado sob o n.º 003703/2001.

resolve:

Art. 1º - Anular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a autorização concedida por meio de ato publicado em Boletim Geral, que autoriza os bombeiros militares a deslocarem-se por logradouros (vias públicas, praças, comércios, etc.) utilizando-se como vestimenta, uniformes operacionais ou de serviço.

Art. 2º - Proibir o uso dos uniformes operacionais ou de serviço, quando em trânsito, salvo em situação considerada especial, previamente determinada ou autorizada pelo Comandante-Geral ou pelo Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação.

Parágrafo Único - Facultar, como tolerância, aos bombeiros militares (Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados), o uso de uniforme operacional ou de serviço nos deslocamentos em veículos particulares de suas residências para o local de trabalho (OBM) e vice-versa, a fim de assumirem escala de serviço ou instrução programada, incluindo nesta mesma condição, os titulares de cargos orgânicos do CBMDF voltados à atividade fim, que utilizam como meio de transporte viatura oficial.

Art. 3º - Para o cumprimento das atividades meio (serviço administrativo) nos deslocamentos em logradouros, repartições públicas, comércios, etc., o bombeiro militar deverá fazer uso do uniforme pertinente, 3º D1 ou 3º D2, salvo quando em

cumprimento de designação de representação ou eventos que requeiram uniforme específico;

Parágrafo único – O bombeiro militar poderá, quando em situação necessária, fazer uso do uniforme 3º C1 ou 3º C2 nas atividades diárias no interior das OBM's, sendo vetado quando em trânsito ou atividades externas.

Art. 4º - Os uniformes para a prática da Educação Física Militar, agasalhos, etc., previstos no RUBM/DF, devem restringir-se, única e exclusivamente, para uso durante o desenvolvimento da prática de Educação Física programada nas OBM's;

Art. 5º - Cabe, em primeira mão, aos titulares dos cargos orgânicos da Corporação, no âmbito de suas atribuições, zelar, orientar e dar execução aos seus comandados quanto ao uso correto dos uniformes e no disposto nesta Portaria;

Art. 6º - Os Oficiais de Dia, Sargentos de Dia, Sargentos Adjuntos e os Comandantes de Guarda das OBM's, como representantes da Unidade e auxiliares, respectivamente, observando-se o princípio hierárquico, deverão informar, por escrito, aos seus respectivos Comandos, quando verificarem situações de uniformes em desalinho ou incompatíveis para assumirem o serviço administrativo ou operacional por parte do Bombeiro Militar;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em Boletim Geral da Corporação;

Art. 8º - Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2001.
145º do CBMDF e 42º de Brasília.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF